

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000648/2024
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/10/2024
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR055844/2024
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.217022/2024-22
DATA DO PROTOCOLO: 29/10/2024

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E NO SETOR DE SERVICOS DO DF, CNPJ n. 01.635.580/0001-56, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). FELIPE ARAUJO SOUSA;

E

SESCON/DF - SIND DAS EMP DE SERV CONT E DAS EMP DE ASSES PER INF E PESQUISAS DO DF, CNPJ n. 02.708.535/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ALEXANDRE ALVES DO NASCIMENTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2024 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores no Comercio, do Plano da CNTC - Econômica das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas**, com abrangência territorial em DF.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO**

Fica assegurado para os empregados abrangidos por esta CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO incluindo aqueles trabalhadores que desempenham funções de copa e limpeza, um salário normativo de R\$ 1.875,35 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e cinco centavos) e a parte fixa dos comissionistas a partir de 01 de maio de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nenhum empregado abrangido pelo presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva poderá perceber salário inferior ao salário de ingresso, fixado no caput dessa Cláusula, salvo os casos específicos abaixo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado aos motoristas de carros leves "categoria B" um salário de R\$ 2.085,39 (dois mil e oitenta e cinco reais e trinta e nove centavos) aos motoristas de carros pesados "categoria D ou E" um salário de R\$ 2.331,69 (dois mil trezentos e trinta e um reais e sessenta e nove centavos) e aos motociclistas um salário de R\$ 1.916,61 (um mil novecentos e dezesseis reais e sessenta e um centavos).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Aos motoristas que prestam serviços em órgãos públicos fica assegurado um salário de R\$ 2.760,51 (dois mil setecentos e sessenta reais e cinquenta e um centavos).

PARÁGRAFO QUARTO - Fica assegurado àqueles trabalhadores que desempenham a função de office-boy um salário normativo de R\$ 1.482,60 (um mil quatrocentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos).

PARÁGRAFO QUINTO - Aos comissionistas puros e mistos será assegurada uma garantia mínima mensal equivalente ao valor do salário de ingresso da categoria acrescido de 25% (vinte e cinco por cento) quando o total das comissões, mais o repouso semanal remunerado, não atingirem a referida quantia.

PARÁGRAFO SEXTO - Aos ocupantes de cargo de Gerente é assegurado a garantia mínima mensal equivalente ao salário de ingresso da categoria acrescido de um adicional de 30% (trinta por cento).

PARÁGRAFO SÉTIMO – As empresas que utilizam veículos de seus funcionários para a efetiva execução dos serviços deverão além do combustível, pagar uma ajuda de custo mensal aos proprietários para manutenção no valor de R\$ 278,81 (duzentos e setenta e oito reais e oitenta e um centavos).

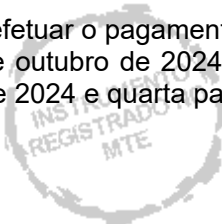
PARÁGRAFO OITAVO - As empresas deverão efetuar o pagamento retroativo, em 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira na folha de pagamento no mês de outubro de 2024, segunda parcela no mês de novembro de 2024, terceira parcela no mês de dezembro de 2024 e quarta parcela no mês de janeiro de 2025.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As empresas representadas pela Entidade Sindical Patronal convenientes concedem às Categorias profissionais representadas pela Federação dos Trabalhadores no Comércio e no Setor de Serviços do DF, um reajuste salarial de 5% (cinco por cento) sobre a parte fixa dos salários para os Trabalhadores, que recebem pisos salariais acima dos praticados pela categoria, incidido este percentual sobre a parte fixa do salário percebido pelo empregado no mês de abril 2024, aplicando o princípio da proporcionalidade de 1/12 avos por mês trabalhado para o empregado admitido após 01 de maio de 2023.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão efetuar o pagamento retroativo, em 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira na folha de pagamento no mês de outubro de 2024, segunda parcela no mês de novembro de 2024, terceira parcela no mês de dezembro de 2024 e quarta parcela no mês de janeiro de 2025.



PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO

Os pagamentos de salários, horas extras, gratificações e comissões, deverão ser efetuados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, sob pena de multa diária, equivalente a 1% (um por cento) do valor devido, revertido em prol do empregado prejudicado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SEXTA - IGUALDADE DE REMUNERAÇÃO

Fica garantido aos empregados que prestam serviços terceirizados ou a empregados de empresas locadoras de mão-de-obra, uma remuneração equivalente ao utilizado pela empresa ou órgão tomador de serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - CÁLCULO DE FÉRIAS, 13º SALÁRIO, AVISO PRÉVIO E VERBAS RESCISÓRIAS

Aos empregados que recebem salário fixo e verbas variáveis, tais como: horas extras, adicionais, descanso semanal remunerado e comissões; fica garantida a integração dessas verbas para efeito de cálculo das férias, 13º salário e demais verbas rescisórias, calculadas de acordo com a soma do salário fixo e será calculado tomando-se por base

as 06 (seis) maiores remunerações auferidas nos últimos 12 (doze) meses que antecederem o respectivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO

As empresas poderão atender aos pedidos de pagamento de antecipação do 13º salário, até o limite de 50% (cinquenta por cento), quando da concessão das férias, desde que o pedido seja feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início destas, cuja concessão, salvo motivo de força maior, não poderá ser revisada.

CLÁUSULA NONA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão aos empregados comprovantes de pagamentos, espelhando todas as parcelas efetivamente recebidas, bem como descontos efetuados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE CAIXA

Aos empregados que exerçam ou venham a exercer as funções de caixa e encarregadas de tesouraria serão pagas, mensalmente, gratificação nunca inferior a 25% (vinte e cinco por cento) a incidir sobre o último salário.

ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ANUÊNIO

A cada período de 12 meses de trabalho efetivo na empresa, será pago aos empregados um adicional de 1% (um por cento), que será cumulativo, calculados sobre todas as verbas de natureza salariais pagas ou que venham a ser instituídas na vigência deste instrumento normativo, limitado a 15 anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aqueles que estiverem sendo remunerados de maneira superior ao estabelecido nesta Cláusula, terão seu benefício mantido.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL NOTURNO

As empresas pagarão adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o salário do empregado, considerando-se como horário noturno o período compreendido entre às 22h às 05h do dia seguinte, com hora reduzida fixada em 52m30s (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

As empresas fornecerão a seus empregados auxílios refeição em dinheiro ou por convênio com empresas administradoras de cartão de vale alimentação, no valor equivalente a R\$ 32,14 (trinta e dois reais e quatorze centavos) para cada dia útil do mês, sendo limitado o desconto de até 1% (um por cento) do valor do benefício. As que já concedem o benefício superior deverão manter.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas que fornecem alimentos e devidamente conveniadas ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, junto ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE ficam desobrigados em fornecer o Auxílio Refeição.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Unicamente a pedido por escrito dos trabalhadores, as empresas poderão flexibilizar o horário de almoço, podendo este ser no mínimo de 30 (trinta) minutos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas deverão efetuar o pagamento retroativo, em 04 (quatro) parcelas, sendo a primeira na folha de pagamento no mês de outubro de 2024, segunda parcela no mês de novembro de 2024, terceira parcela no mês de dezembro de 2024 e quarta parcela no mês de janeiro de 2025.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE-TRANSPORTE

Ficam os empregadores obrigados a fornecer o vale-transporte para os seus empregados, podendo ser fornecido semanal, quinzenal ou mensal, conforme LEI: 7.418/85

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA

As empresas farão, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo, observadas as seguintes coberturas mínimas:

I - R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em caso de Morte do empregado (a), independentemente do local ocorrido;

II – Até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em caso de Invalidez Permanente (Total ou Parcial) do empregado (a), causada por acidente, independentemente do local ocorrido, atestado por médico devidamente qualificado, discriminando detalhadamente, no laudo médico, as sequelas definitivas, mencionando o grau ou percentagem, respectivamente, da invalidez deixada pelo acidente.

III – R\$ 10.000,00(dez mil reais), em caso de Invalidez Funcional Permanente Total por Doença (**IFPD**), observado as instruções emitidas pela SUSEP.

IV – R\$ 10.000,00(dez mil reais) de indenização em caso de Invalidez Total e Permanente por Doença adquirida no exercício profissional do empregado (**PAED**), observado as instruções emitidas pela SUSEP.

V – R\$ 5.000,00 a título de auxílio funeral.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONVENIO LAZER/CLUBE

A FETRACOM/DF concederá gratuitamente aos trabalhadores, abrangidos por esta Convenção coletiva de trabalho, e aos seus dependentes legais, acesso gratuito ao clube dos Comerciantes, localizado no núcleo rural casa grande, endereço: Ponte Alta norte de Cima, Gleba "A" Chácara número 25, Recanto das Emas/DF, (**CLUBE DOS COMERCIÁRIOS**).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas deverão obrigatoriamente a partir de 01/11/2024, pagar para a FETRACOM/DF a importância mensal de R\$ 33,00 (trinta e três) por empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O boleto bancário para o recolhimento mensal, com vencimento todo dia 10 de cada mês, encontra-se à disposição no site: www.fetracomdf.com.br, ou poderão ser retirados na sede da FETRACOM/DF, sito: SCS Qd. 06, Edifício Arnaldo Villares sala 418, Asa Sul, Brasília-DF, ou depósito na conta da FETRACOM/DF, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, agencia: 0002, operação: 003, conta: 2531-9.

PARÁGRAFO TERCEIRO - as empresas encaminharão obrigatoriamente para a FETRACOM/DF, os comprovantes de pagamento, bem como a lista de todos seus empregados, até o décimo quinto dia de cada mês, para que estes possam efetivamente usufruir dos serviços descrito no **caput**.

PARÁGRAFO QUARTO - O atraso no repasse da mensalidade prevista nesta Convenção, incidirá em multa de 2% (dois por cento), acrescido de atualização monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA

Na hipótese de transferência enquadrável no preceito do parágrafo 3º do artigo 469 da CLT, o empregado terá direito ao adicional de 30% (trinta por cento) sobre sua remuneração, desde que não seja do interesse do empregado sua transferência.

PARÁGRAFO ÚNICO – A transferência do empregado só ocorrerá se houver concordância do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE/ PERICULOSIDADE

Os empregados que prestam ou venham a prestar serviços em áreas que ofereçam riscos químicos, físicos, ergonômicos, setores de mecanização, produção em CPD (Centro de Processamento de Dados), microfilmagem, Tesouraria, laboratório, revelação de filme, xerografia, heliografia, (conforme laudo médico) será pago um adicional de insalubridade/ periculosidade em percentual definido por laudo técnico de médico especializado ou da Delegacia Regional do Trabalho, que integrará ao salário do empregado para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica expressamente proibido trabalho de GESTANTES e LACTANTES em locais insalubres, independente do grau de insalubridade e de fornecimento de atestados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

Fica convencionado que, as empresas pagarão mensalmente à FETRACOM/DF, a partir da assinatura do presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, o valor de **R\$ 16,54 (dezesesseis reais e cinquenta e quatro centavos)** por empregado, na execução dos seus contratos de prestação de serviços, públicos ou privados. Valor esse a ser pago até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente, sem ônus para o empregado, para fins de custeio de auxílio odontológico para todos os trabalhadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cessando ou não havendo repasse à FETRACOM/DF, do valor convencionado para o auxílio odontológico, as assistências e/ou atendimentos serão suspensos de imediato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As empresas que já oferecem planos odontológicos a seus empregados ficam desobrigadas do previsto nesta cláusula.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - HORÁRIO DA CONDUÇÃO

Quando houver condução habitual fornecido pela empresa para o local de trabalho, o empregado deverá ter ciência prévia do local e horário afixados para a mesma antes do horário marcado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Não será celebrado contrato de experiência nos casos de admissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na mesma empresa.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE DO EMPREGADO APÓS O RETORNO DO SERVIÇO MILITAR

Ao empregado que prestar serviço militar fica assegurado o seu retorno ao mesmo cargo e função exercida até a data do afastamento e estabilidade de 30 dias após o retorno, desde que se apresente na empresa no prazo de 30 (trinta) dias após o desengajamento e/ ou baixa do serviço militar.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO AO ACIDENTADO

Ao empregado acidentado no trabalho ou que contraiu doença ocupacional com características de acidente de trabalho, conforme perícia da Previdência Social, ressalvada a hipótese de justa causa, é garantida ao mesmo, estabilidade por 01 (um) ano, contados a partir da alta médica, quando o afastamento ocorrer por período superior a 15 (quinze) dias ininterruptos, conforme Legislação Previdenciária LEI: 8,213 art. 19º.

ESTABILIDADE PORTADORES DOENÇA NÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO AO DOENTE

Fica garantido ao empregado afastado do trabalho por auxílio-doença, estabilidade de 30 (trinta) dias após o retorno do gozo do benefício previdenciário, quando o afastamento ocorrer por período igual ou superior à 120 (cento e vinte dias).

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

Aos empregados que recebem salário fixo e verbas variáveis, tais como: comissões, prêmios, horas extras e outras verbas variáveis habituais, receberão o DESCANSO SEMANAL REMUNERADO, calculado sobre o total de verbas variáveis, dividindo-se pelo número de dias úteis e o resultado, multiplicando-se pelo número de domingos e feriados.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LOCAL PARA AMAMENTAÇÃO

Os estabelecimentos em que trabalharem pelo menos 30 (trinta) mulheres com mais de 16 anos de idade, terão locais apropriados que permitam que as mesmas se acomodem, sob vigilância e assistência aos seus filhos no período de amamentação, ressalvado o disposto no parágrafo 2º do artigo 389 da CLT.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Assegurar-se-á a eficácia aos atestados médicos, odontológicos fornecidos pela rede pública hospitalar ou entidades conveniadas, para o fim de abono de faltas ao serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

As empresas homologarão o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, na FETRACOM/DF, as rescisões contratuais dos empregados com mais de 12 (doze) meses de contrato, no prazo de até dez dias contados da data da comunicação do desligamento do empregado quando o aviso prévio for indenizado, ou até o 1º (primeiro) dia útil após o fim do contrato quando o aviso prévio for trabalhado, na forma contida no Artigo 477 da CLT, ressalvadas as hipóteses seguintes:

1. O empregado recusar a assinar o Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT;
2. Quando a empresa deixar de comparecer ao ato, na qual será fornecida declaração de ausência da mesma ao empregado, contudo deverá constar no aviso prévio data, local e hora do comparecimento;
3. A FETRACOM/DF atestará o comparecimento do empregador para a homologação da rescisão contratual quando do não comparecimento do empregado, desde que o empregador apresente o aviso prévio no qual conste data, local e horário da homologação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS NA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

No ato da homologação das rescisões contratuais, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

Livro de Registro de Empregados ou ficha atualizada.	O pagamento da rescisão poderá ser feito em dinheiro ou cheque administrativo ou comprovante de depósito bancário na conta corrente do empregado.
--	---

Carteira de trabalho atualizada	Relação dos 36 (trinta e seis) últimos salários de contribuição a Previdência social (AAS ou RSC).
Rescisão Contratual em 05 (cinco) vias juntamente com Aviso Prévio em 03 (vias)	Carta de Apresentação e Carta de Preposição
Termo de Seguro Desemprego quando for o caso.	Atestado Médico Demissional (fornecido por Médico do Trabalho conforme legislação) em 03 (três) vias
Extrato Analítico atualizado do FGTS ou extrato analítico com as guias de FGTS que não foram incorporadas ao saldo, no ato da homologação.	GRFP (Guia de recolhimento do FGTS da rescisão e de multa de 50%) em 03 (três) vias autenticadas. Chave de identificação para saque do FGTS

PARÁGRAFO ÚNICO - Além dos documentos legalmente exigidos para homologação das rescisões contratuais, deverão os empregadores apresentar, no ato da homologação, as guias de contribuição devidas às entidades sindicais patronal e laboral.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DA JORNADA

Fica estabelecido que o empregado demitido sem justa causa, no início do período do aviso prévio, poderá optar pela redução das duas horas no horário que melhor lhe convier, desde que não seja prejudicial ao serviço essencial da empresa, ou trabalhar o período integral com redução de 07 (sete) dias.

PARAGRAFO ÚNICO – aos trabalhadores que são beneficiados pela Lei 12.506/11, cumprirão o Aviso da seguinte forma:

- a) 30 (trinta) dias com redução de 02 (duas) horas diárias, devendo a Empresa indenizar o restante do Aviso;
- b) 23 (vinte e três) dias sem redução da carga horária diária, devendo a Empresa indenizar o restante do Aviso;
- c) Totalmente indenizado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO-PRÉVIO

Nos casos de Pedido de Demissão, o empregado somente ficará dispensado do cumprimento do aviso após cumprir 10 (dez) dias e mediante obtenção de novo emprego, devendo ser comprovado por declaração em papel timbrado da empresa contratante, registro na CTPS ou Edital de Convocação de Concurso público.

PARAGRAFO ÚNICO - O empregado terá três dias úteis para comprovar o novo emprego.

OUTRAS ESTABILIDADES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO EMPREGADO AS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Não haverá demissões dos empregados às vésperas da aposentadoria por tempo de serviço, considerando o prazo de 12 (doze) meses que anteceder o limite legal para sua aposentadoria, para os empregados com mais de 05 (cinco) anos na mesma empresa, salvo os casos de falta grave ou impossibilidade econômica devidamente comprovada pela empresa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO A GESTANTE

A empregada gestante gozará de estabilidade provisória de 30 (**trinta**) dias após o término da licença maternidade prevista em Lei. Caso a lactante apresente Atestado de Amamentação, fornecido rede pública hospitalar ou rede conveniada, a qual deverá ser acatado e abonado pelas empresas, o prazo da estabilidade se iniciará imediatamente após o término do atestado apresentado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO A ADOTANTE

Fica assegurada à adotante, sem prejuízo do emprego e do salário, estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias, a contar da data do retorno da licença-maternidade prevista no art. 392-A da CLT, com alteração da Lei 12.010/2009, não podendo ser convertida esta estabilidade em pecúnia, exceto quando do interesse da empregada.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - REGISTRO ELETRÔNICO DE PONTO

De acordo com a portaria nº 373, 25/02/2011 – (DOU 28/02/2011, Seção I, Pag. 131), os empregadores que utilizam o registro eletrônico de ponto, poderão adotar sistemas alternativos de controle de jornada de trabalho àquele denominado REP – Registro Eletrônico de Ponto disciplinado no art. 31 da Portaria nº 373.

Art. 3º da Portaria nº 373 – Os sistemas alternativos eletrônicos não devem admitir: I – restrições à marcação do ponto; II – marcação automática do ponto; III – exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada, e IV – a alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado. § 1º - Para fins de fiscalização, os sistemas alternativos eletrônicos deverão: I – estar disponíveis no local de trabalho; II – permitir a identificação de empregador e empregado; e III – possibilitar, através de central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS DOS ESTUDANTES

Fica assegurado ao empregado estudante, nos dias de provas escolares e vestibulares, que coincidirem com o seu horário de trabalho, o abono do tempo necessário à realização das provas e locomoção, desde que avisado o empregador, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e, a comprovação do comparecimento às provas no prazo de 05 (cinco) dias, por documento fornecido pelo estabelecimento de ensino.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - AUSÊNCIAS LEGAIS

As ausências a que aludem os incisos I, II, III do Art.473 da CLT, por força da presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ficam ampliadas para:

1. 05 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, descendentes, ascendentes, irmão ou pessoa que comprovadamente viva sob sua dependência;
2. 05 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento;
3. 20 (vinte) dias consecutivos na semana em caso de nascimento de filhos;
4. 20 (vinte) dias consecutivos para adoção;
5. 05 (cinco) dias consecutivos para internação dos dependentes, Cônjuge, descendentes, ascendentes, irmãos ou pessoas que comprovadamente vivam sob sua dependência, desde que não ocorra alta-médica e comprovado através de atestado de acompanhamento;
6. Liberação de meio período para reunião escolar, desde que comprovado com declaração da direção da escola.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – No período de festas carnavalescas de 2025 e 2026 as empresas dispensarão seus empregados do trabalho na segunda-feira e terça-feira de carnaval em todo o expediente e quarta-feira de carnaval,

a critério das empresas o expediente poderá ser normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O feriado do Dia do Comerciário (30 de outubro de 2024 e 2024) será remunerado normalmente compensando-se o repouso a ele correspondente com a dispensa do trabalho em relação à segunda-feira de carnaval (de 2025 e 2026).

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

As empresas poderão estender a jornada de trabalho de segunda a sexta para compensação do trabalho aos sábados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso incida feriado no dia de sábado não haverá compensação na semana, devendo o expediente ser normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os empregados que trabalham em funções, com carga horária de 12h (doze) horas consecutivas, por 36h (trinta e seis) horas de descanso, não havendo distinção entre trabalho diurno e noturno, salvo quanto ao adicional noturno compreendido no horário de 22h às 5h do dia seguinte, terão hora fixada em 52m30s (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JORNADA SUPLEMENTAR

A remuneração adicional por hora extraordinária será de 50% (cinquenta por cento) do salário-hora, nos dias úteis, para as primeiras 02 (duas) horas após a jornada normal de trabalho, se por motivo de força maior for exigido do trabalhador uma sobre-jornada mais elástica, as horas excedentes de duas, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de trabalho em dias de Domingos e feriados a remuneração adicional correspondente será de 100% (cem por cento) do salário-hora, sendo garantido ao empregado o custeio de despesas com transporte e refeição gratuitamente e uma folga antecipada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O trabalho aos domingos e feriados só serão permitidos mediante acordo com a Federação dos Trabalhadores no Comércio e no Setor de Serviços do DF.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As empresas que desejarem adotar o regime de banco de horas previsto no parágrafo 2º do artigo 59 da CLT deverão encaminhar o Acordo de Banco de Horas à FETRACOM/DF para arquivo.

PARÁGRAFO QUARTO – A compensação deverá ocorrer dentro dos 06 (seis) meses subseqüentes à sua prestação, e o somatório não exceda as jornadas semanais da categoria, nem ultrapasse às dez horas diárias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DISTRIBUIÇÃO DE LANCHES

Fica obrigatória a distribuição de lanche quando o empregado trabalhar em jornada extraordinária desde que exceda à 01 hora da hora normal, No valor de R\$ 23,81 (vinte e três reais e oitenta e um centavos).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS POR NECESSIDADE PARTICULAR

O empregado terá direito a 03 (três) faltas abonadas, a cada período de janeiro a dezembro, sem prejuízo da integração dessas ausências em descansos semanais remunerados, férias e verbas rescisórias. As referidas faltas não poderão ser consecutivas, nem coincidir com início ou término de férias ou feriados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O empregado deve comunicar o empregador com antecedência de 05 (cinco) dias.

FÉRIAS E LICENÇAS

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS INDIVIDUAIS/ COLETIVAS E ABONO

O início das férias individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados, ou dia de compensação de repouso semanal, salvo se o empregado escolher.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As empresas informarão ao empregado, com 30 (trinta) dias de antecedência, o início do gozo de suas férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento das verbas referentes às férias, deverá ser efetuado até o 2º (segundo) dia útil anterior ao início das mesmas.

RELAÇÕES SINDICAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

As empresas descontarão de todos os integrantes da categoria, beneficiado de qualquer forma com o resultado da presente Convenção, no mês de outubro de 2024 e novembro de 2024 o valor correspondente a 3% (três por cento) do total das remunerações recebidas nestes meses, limitado o valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada parcela, em favor da Federação dos Trabalhadores no Comércio e no Setor de Serviços do Distrito Federal, conforme deliberação em assembléia geral realizada no dia 22 de abril de 2024, para ampliação da assistência prestada, manutenção e conquistas coletivas, recolhendo até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, ou seja, em 10/11/2024 e 10/12/2024.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PRAZO PARA RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

O desconto mencionado que será recolhido através de guia de recolhimento própria da FEDERAÇÃO PROFISSIONAL, vencendo o recolhimento até o dia 10 de novembro de 2024 e o segundo recolhimento em 10 de dezembro de 2024. A guia de recolhimento está a disposição na sede da FETRACOM/DF, no SCS Qd 06 edifício Arnaldo Villares 4º andar salas 418/419/420/421, BRASILIA-DF, no site da entidade WWW.FETRACOMDF.COM.BR ou depósito na conta da FETRACOM/DF, CAIXA ECONOMICA FEDERAL, agencia: 0002 operação: 003, conta: 2531-9. **Informamos ainda que as guias avulsas para o pagamento não poderão ser utilizadas, podendo somente ser utilizadas as emitidas pelo site.**

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - RELAÇÃO NOMINAL DE EMPREGADOS

Após terem efetuado o desconto referido e recolhido os valores descontados, no prazo estabelecido, as empresas providenciarão o encaminhamento a Federação dos Trabalhadores no Comércio e no Setor de Serviços do DF, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do pagamento, cópias das guias de contribuição assistencial e confederativa correspondente, acompanhadas de relação nominal dos empregados com os respectivos valores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ACRÉSCIMOS LEGAIS POR ATRASO

O atraso no repasse das Contribuições previstas nesta Convenção, incidirá em multa de 02% (dois por cento), acrescido de atualização monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PUBLICIDADE E CONDIÇÕES DE OPOSIÇÃO DOS TERMOS DA CONVENÇÃO

A FETRACOM-DF e a ENTIDADE PATRONAL se comprometem a dar ampla publicidade, do inteiro teor desse instrumento convencionado, concedendo às partes que o desejarem o direito legal de oposição, inclusive no que concerne ao desconto assistencial.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os empregados poderão opor-se ao desconto, somente pessoal e individualmente, na sede da FETRACOM/DF, sito: SCS QD. 06, Ed. Arnaldo Vilarés, Sala 418, Asa Sul, Brasília/DF, através de documento com seus dados pessoais, informando em que empresa trabalha e os motivos da oposição, no prazo de 10 (dez) dias após a homologação da presente Convenção Coletiva de Trabalho junto à Superintendência Regional do Trabalho, sendo vedada a manifestação por carta modelo disponibilizada pela empresa e em papel timbrado da empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONSIDERAÇÕES FINAIS A CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

Considerando que o Art. 7º, inciso XXVI da Constituição Federal prevê o “reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho”;

Considerando Decisão do Tema 935/STF, com Repercussão Geral e julgamento ARE 1018459-ED-PR, publicado em 30/10/2023;

Considerando que o Art. 8º, inciso IV da Constituição Federal determina que: “a assembléia geral fixará a contribuição que,...., para o custeio do sistema confederativo da representação sindical respectiva, independente da contribuição prevista em lei”, bem como Enunciado nº 38 da ANAMATRA; Notas Técnicas 01/2018, 02/2018 e 03/2019 CONALIS/MPT, bem como o art. 513, “e”, da CLT, que obrigam o Sindicato a promover assistência e defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais de toda a categoria e não somente de associados, fica estipulado o pagamento da **CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL** a todos os integrantes da categoria;

Considerando que o art. 513, letra “b” e “e” da CLT determina que: “São prerrogativas das Entidades Sindicais: b) celebrar convenções coletivas de trabalho; e) impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas...”;

Considerando-se que a característica principal da FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO E NO SETOR DE SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL é assistir aos Sindicatos a ela filiados e, ainda, atender as categorias inorganizadas em Sindicato, e que, para tanto, necessita de recursos financeiros;

Considerando-se que, por consequência, priva-se de obter considerável fonte de renda, para ampliação e manutenção de seus serviços, fica estabelecido que a entidade evoca-se no direito de dar prioridade na assistência a aquele trabalhador contribuinte;

PARAGRAFO ÚNICO - O empregado se encarregará de enviar à empresa a 2ª via da carta de oposição carimbada e assinada pela **FETRACOM-DF**.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS PROFISSIONALIZANTES, CURSOS SINDICAIS, ASSEMBLÉIAS

Os dirigentes/ delegados sindicais não afastados de suas funções na empresa poderão ausentar-se do serviço, limitado a 05 (cinco) dias úteis por ano, sem prejuízo dos salários, férias, 13º salário e o DSR, desde que pré-avisada a empresa por escrito, pela Federação, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA

Fica estipulada multa equivalente á um salário normativo da categoria por infração de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, por empregado, revertendo-se em favor do empregado prejudicado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - PREVALÊNCIA DE CONDIÇÕES

As cláusulas estabelecidas no presente instrumento normativo não prevalecerão nos casos de condições mais favoráveis já concedidas espontaneamente pelas empresas a seus empregados, mantidas, pois as vantagens desta sobre aquelas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - REVISÃO, PRORROGAÇÃO, REVOGAÇÃO.

O processo de prorrogação, revisão, denuncia ou revogação, total ou parcial da presente Convenção Coletiva de Trabalho será realizado nos termos do artigo 615 da CLT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL DO ANO DE 2025

Para fortalecimento da estrutura sindical, o desconto da Contribuição Sindical (2025) foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 22/04/2024, às 10 horas e 30 minutos em segunda convocação, CONFORME EDITAL DE CONVOCAÇÃO PUBLICADO NO DODF N° 74, EDIÇÃO DO DIA 18/04/2024, PÁGINA 74, CONFORME PREVÊ O ARTIGO 578, 579, 582 E 592 DA CLT, ARTIGO 8° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, BEM COMO O ARTIGO 1° DA CONVENÇÃO 98 DA OIT, ENUNCIADO N° 38 DA ANAMATRA, NOTA TÉCNICA 02/2018 DA SRT/MTE e Nota Técnica 01/2018 de 27/04/2018 da CONALIS/MPT - Ministério Público do Trabalho. O desconto da Contribuição Sindical de seus empregados deve ser efetuado até o dia 31 de março de 2025 e recolhida em favor desta Federação até 30 de abril de 2025, conforme dispõe os artigos 579, 580, I, e 582 da CLT. O desconto deverá ser feito na importância correspondente à remuneração de 01 (um) dia de trabalho dos empregados, qualquer que seja a forma da referida remuneração, incluindo adicionais, horas extras, comissões mais descanso remunerado, e em fim da remuneração total percebida pelo empregado, conforme o disposto no inciso I, artigo 580 da CLT. O recolhimento do Imposto Sindical deverá ser procedido até 30 de abril de 2025, sem multa em qualquer Agência da Caixa Econômica Federal, ou em estabelecimento bancários integrantes do sistema de arrecadação dos tributos federais, em conformidade com o art. 583, parágrafo 2° da CLT, os senhores empregadores deverão enviar cópia da guia autenticada pelo estabelecimento. Lembramos, ainda, aos senhores empregadores que o atraso no recolhimento implicará as sanções do artigo 600 da CLT, como multa de 10% (dez por cento) mais 2% (dois por cento) de mora mensal, 1% (um por cento) de juros mensais e correção monetária nos termos do artigo 606 da CLT, sem prejuízos de outras penalidades que possam ser aplicadas pelas autoridades competentes do Ministério do Trabalho e Emprego, de acordo com o artigo 598 da CLT. Ocorrendo contratações de empregados após o mês de março de 2025, a empresa deverá efetuar o recolhimento no primeiro mês de trabalho e recolher a contribuição até o 30 (trigésimo) dia do mês subsequente, exceto se tal desconto já tiver ocorrido no corrente ano em emprego anterior e devidamente anotado na CTPS, de acordo com o que dispõem os artigos 601 e 602 da CLT. As Guias para o referido recolhimento da Contribuição Sindical estão disponíveis em nossa Sede Social, no SCS Qd. 06, Ed. Arnaldo Villares, 4º andar salas 418/421, Brasília DF, tel. 3967-4121, em dias úteis e em horário comercial ou em nosso site: www.fetracomdf.com.br.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS SINDICAIS

O Dirigente Sindical no exercício de sua função representativa, terá acesso garantido pelas empresas, para manter contato ou realizar reunião com seus empregados, podendo ainda se fazer acompanhar de assessor.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Enquanto a matéria não for regulamentada, as partes acordantes delegam competência à Comissão Paritária, que será criada no prazo máximo de 60 (sessenta) dias. Essa Comissão será composta de 2 (dois) representantes de cada lado, para opinar sobre quaisquer dúvidas surgidas quanto ao enquadramento sindical, na vigência deste instrumento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISO

As empresas se comprometem a afixar em seus estabelecimentos, em local visível ou em seus quadros de avisos, informações do interesse dos empregados e procedentes da Federação profissional, desde que não contenham a divulgação de matéria político-partidária, conceitos ou expressões injuriosas que indisponham os empregados contra a empresa ou autoridades.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ABRAGÊNCIA

Considerando o disposto na portaria nº 097 de 15/09/95, do senhor Superintendente Regional do Trabalho no DF, que estabelece sua jurisdição no Distrito Federal. A FETRACOM-DF fica no dever de prestar assistência a todos os empregados abrangidos pelo presente instrumento, e que exerçam suas atividades sob a jurisdição da SRT-DF, mencionadas no preâmbulo econômicas da Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - FREQUÊNCIA OBRIGATÓRIA AS REUNIÕES

As reuniões de trabalho, de comparecimento obrigatório, a que forem convocados os empregados, deverão ser realizadas durante o expediente normal. Caso ultrapassem o expediente normal estas horas excedentes serão remuneradas como serviços extraordinários, por representarem tempo à disposição da empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os estudantes ficam desobrigados de participar destas reuniões, fora do expediente de trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Os empregados receberão uniformes gratuitos, quando de uso obrigatório, ressalvado o direito das empresas à indenização, em caso de extravio ou inutilização dolosa pelo empregado, quando fornecido a menos de 6 (seis) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas deverão fornecer a todos os seus empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual de trabalho sempre que os mesmos sejam exigidos por lei ou pelo empregador.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

Em caso de substituição eventual, o substituto receberá desde o primeiro dia e somente enquanto perdurar a situação, uma GRATIFICAÇÃO correspondente à diferença de seu salário e o do substituído.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - PROMOÇÕES

Decorridos os 90 (noventa) dias de experiência destinados à promoção, as empresas se obrigam a efetivá-la com o salário correspondente à função efetivamente exercida.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - IGUALDADE DE REMUNERAÇÃO

Fica garantida a igualdade de remuneração da mão-de-obra feminina e masculina, pelo exercício de trabalho de igual valor, efetuado na mesma empresa, em serviço equivalente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRATO POR HORA - (PART TIME)

As empresas, por opção, poderão firmar contratos de trabalho pelo sistema de horas trabalhadas, sendo assegurado ao empregado o valor proporcional ao piso da categoria por hora trabalhada prevista na cláusula terceira e seus parágrafos, repouso semanal remunerado, e os demais direitos sociais, conforme previsto na legislação vigente, assegurando o máximo de 25 (vinte e cinco) horas de trabalho por semana.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O número de trabalhadores contratados pelo sistema de horas trabalhadas não poderá exceder 10% (dez por cento) do total de empregados da empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica garantido aos trabalhadores o vale transporte do dia de trabalho, mediante o desconto legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os empregados sob o regime de tempo parcial não poderão prestar horas extras.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - ASSÉDIO MORAL, SEXUAL E DISCRIMINAÇÃO

As empresas, por opção, poderão implantar programa com o acompanhamento da FETRACOM/DF, para combater situações constrangedoras, humilhantes, vexatórias e discriminatórias, promovidas por superior hierárquico ou qualquer outro empregado contra os trabalhadores, a qual, serão tomadas as seguintes medidas:

- a) realização de cursos e seminários periódicos sobre o tema voltados aos administradores;
- b) produção de materiais de orientação às chefias e esclarecimentos aos funcionários;
- c) criação de manual de conduta que coíba prática de gestão que afrontem a dignidade dos funcionários;
- d) inclusão nos cursos para novos gestores treinamento específicos sobre o tema;
- e) realização de campanha interna com cartazes, folders, cartilhas e outros materiais;
- f) caracterização dessas práticas como passíveis de punição;
- g) inclusão nos critérios de promoção, no caso de funções que envolvam gerenciamento de pessoas, a avaliação de habilidades comportamentais, de liderança e de relacionamento interpessoal;
- h) Caso a vítima ou testemunha do assédio moral venha a ser demitida, tal ato deverá ser imediatamente revertido pela empresa, que reintegrará o empregado nas atividades que desenvolvia.

}

FELIPE ARAUJO SOUSA
VICE-PRESIDENTE
FEDERACAO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E NO SETOR DE SERVICOS DO DF

ALEXANDRE ALVES DO NASCIMENTO
PRESIDENTE
SESCON/DF - SIND DAS EMP DE SERV CONT E DAS EMP DE ASSES PER INF E PESQUISAS DO DF

ANEXOS

ANEXO I - ATA DATABASE MAIO 2024 FETRACOM

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.